

Portaria CPRN 14/98 de 02.09.98

Estabelece normas para complementação de EIA's e dá providências correlatas

A Coordenadora da CPRN,

Considerando que a Resolução Conama 001 de 23/01/86 determina que se dê publicidade aos Estudos de Impacto Ambiental e respectivos relatórios - RIMA;

Considerando que a Resolução SMA 42 de 29/12/94 faculta ao Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental - Daia solicitar complementações aos EIA's quando necessárias;

Considerando que a Deliberação Consema 6 de 21/06/95 estabelece o número de cópias de documentos a serem protocoladas na SMA e sua destinação;

Considerando a necessidade de tomar disponível aos interessados todos os documentos e estudos submetidos à análise;

Resolve:

Artigo 1º - Os documentos e estudos encaminhados à SMA à título de complementação de EIA's em análise deverão ser protocolados em 6 vias.

Parágrafo Único - Cópia da complementação será anexada aos respectivos EIA e Rima, permanecendo à disposição para consulta, conforme estabelece o artigo 12 da Deliberação Consema 6 de 21/06/95.

Artigo 2º - A critério do Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental - Daia, nos casos em que o EIA tiver sido complementado no decorrer da análise, tornando o Rima desatualizado, poderá ser solicitada ao empreendedor a atualização do Rima - Relatório de Impacto Ambiental.

Parágrafo Único: O Rima atualizado deverá ser protocolado em 14 vias e será colocado à disposição para consultas, conforme estabelece o artigo 12 da Deliberação Consema 6 de 21/06/95.

Artigo 3º - O Termo de Referência, de que trata o item 5 do anexo da Resolução SMA 42/94, deverá constar do EIA.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no D.O.E. de 03.09.98 - pág. 27